

PORTARIA ANPI-IES Nº 002/2026

Constitui a Comissão de Ética e Compliance da ANPI-IES e fixa as garantias de apuração de manifestações que envolvam membros da Diretoria Executiva.

O Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Pesquisadores Institucionais das Instituições de Ensino Superior Privadas (ANPI-IES), no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o art. 10-A do Estatuto Social estabelece os deveres do associado e, em seu parágrafo único, prevê sanções e procedimentos sem que exista, até a presente data, rito escrito para a sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Ouvidoria da ANPI-IES de critérios objetivos para seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026 remeteu a ato próprio a composição colegiada de apuração de manifestação que envolva membro da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Ética e Compliance da ANPI-IES**, de natureza consultiva e de elaboração normativa, com a finalidade de propor à Diretoria e à Assembleia Geral o Código de Ética e Conduta, o rito disciplinar, os critérios de admissibilidade e gravidade das manifestações recebidas pela Ouvidoria e o Regulamento da Ouvidoria.

Art. 2º A Comissão é integrada por:

- I - Patrícia Gomes Furlanetto, Diretora de Internacionalização;
- II - Patrícia Pucci Cavalheiro, Vice-Diretora Regional do Sudeste;
- III - Marco Antonio Silva, Ouvidor da ANPI-IES.

§ 1º A Comissão poderá convidar associados e especialistas para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto nas suas conclusões.

§ 2º A participação na Comissão é honorífica e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - elaborar a minuta do Código de Ética e Conduta da ANPI-IES;
- II - elaborar a minuta dos critérios de admissibilidade e de gravidade das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- III - elaborar a minuta do regime disciplinar, destinada a integrar o Regimento da ANPI-IES, observado o art. 10-A, parágrafo único, do Estatuto Social;
- IV - propor as medidas de compliance aplicáveis à gestão da associação;

V - elaborar a minuta do regulamento da Ouvidoria, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026, e submetê-la à Diretoria.

§ 1º As minutas elaboradas pela Comissão são submetidas à Diretoria e, quando for o caso, à Assembleia Geral, a quem cabe aprová-las. A Comissão elabora e propõe, e não aprova o que ela própria vai aplicar.

§ 2º O Estatuto Social prevê as sanções aplicáveis ao associado no art. 10-A, parágrafo único, sem estabelecer o rito de sua aplicação. O Regimento da ANPI-IES, em elaboração, deverá conter capítulo próprio de regime disciplinar, que discipline a admissibilidade, a instrução, a defesa, a decisão e o recurso, e é a essa elaboração que se destina o trabalho previsto no inciso III deste artigo.

Capítulo I - DAS GARANTIAS DE APURAÇÃO

Art. 4º Toda manifestação que envolva membro da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, será apurada por comissão específica de três integrantes, assim composta:

I - o Ouvidor da ANPI-IES;

II - um membro da Diretoria Executiva não envolvido na manifestação;

III - um ex-Presidente ou ex-Vice-Presidente da ANPI-IES não envolvido na manifestação.

§ 1º A comissão específica é constituída para cada manifestação e, no mesmo ato, são designados os integrantes de que tratam os incisos II e III do caput. Compete o ato, nesta ordem:

I - ao Presidente, quando não envolvido na manifestação;

II - não sendo possível, ao Vice-Presidente, quando não envolvido;

III - não sendo possível, ao Diretor Financeiro, quando não envolvido.

§ 2º A autoridade competente para o ato do § 1º pode integrar a comissão na qualidade do inciso II do *caput*, quando não envolvida na manifestação, e o ato registrará expressamente essa circunstância.

§ 3º O ato de que trata o § 1º é despacho, indica nominalmente os três integrantes e a manifestação a que se refere, e é registrado no assentamento da manifestação e não publicado, observado o sigilo do art. 8º da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026.

§ 4º A comissão específica existe para a manifestação que a originou e se extingue com a conclusão da apuração.

§ 5º O integrante de que trata o inciso III do caput atua na qualidade de pessoa, e não como órgão.

§ 6º Nenhum integrante participará da apuração de manifestação que o envolva, que envolva seu cônjuge ou parente até o segundo grau, ou em que tenha interesse direto.

Art. 5º A comissão específica de que trata o art. 4º apura os fatos e conclui, encaminhando o resultado à instância competente.

§ 1º A aplicação de advertência, suspensão ou exclusão observa o rito do art. 10-A, parágrafo único, do Estatuto Social, assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 2º A destituição de membro de qualquer poder da ANPI-IES compete privativamente à Assembleia Geral, na forma do art. 24, inciso I, do Estatuto Social, e não pode ser deliberada por esta Comissão, pela comissão específica, pela Ouvidoria ou pela Diretoria.

Art. 6º Enquanto não aprovados os critérios de que trata o art. 3º, inciso II, a Ouvidoria registra e classifica as manifestações caso a caso, com registro da razão adotada, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026, observadas desde já as garantias dos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Nesse período, o Ouvidor pode submeter à Comissão o caso de classificação duvidosa, e a Comissão se manifesta em caráter opinativo, sem prejuízo da competência da Ouvidoria de receber, registrar, classificar e encaminhar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026.

Edvaldo Luís Biancarelli
Presidente da ANPI-IES

ANPi